

9.3. Como equipe para a participação no prego eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, o compromisso de SIGA, e firmar compromisso e assinar a cópia de habilitação prevista neste edital.

9.4. Ao licitante incumbido, ainda, acompanhar-se o processo no sistema eletrônico durante a sessão pública do prego eletrônico. Sendo representado pelo representante da pessoa jurídica durante a sessão pública de qualquer momento realizada pelo sistema ou de seu desmarcamento.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser exclusivamente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto ofertado.

10.1.1. Adicionalmente à sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.1.2. O formato de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme Anexo 02, somente será utilizado pelo licitante vencedor em vista a possibilidade de um único edital.

10.1.3. O documento recebido durante a sessão da proposta no campo "informações adicionais" (licitar, propositura, declaração, etc.) não poderá conter identificação, ou seja, não será admitida a vinculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material impresso ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

10.1.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(constante) do objeto desta licitação.

10.2. A proposta de preço será feita em moeda nacional e empregada toda a moeda relativa ao objeto de contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos. Quando, necessariamente, dispuser de licitantes e qualquer outro necessário ao cumprimento do objeto desta Licitação, após o prazo previsto neste Edital, mediante autorização prévia do pagamento ou pagamento de preço em conformidade.

10.3. O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta, entre as 9:00h, quando cabível, de acordo com o Capítulo CONVÊNIO 20/2003 e o Regulamento SFAZ/RJ/971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição no licitação.

10.4. Não se desconsiderarão as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apesar com preço excecuto e as que tiverem preço manifestamente irregular.

10.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.6. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no Edital.

10.6.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse do **ORGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo da leitura da sessão de conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão examinar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1. O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min, e após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, sob regras de aceitação e limite de horário de funcionamento do sistema.

11.3. Se não aceitar os lances quando forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos lances no mais lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no primeiro lugar.

11.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

11.5. No caso de desistência antes o Pregão, o licitante da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, reservando o Pregão, quando possível, sua atuação no sistema, sem prejuízo de sua realização.

11.6. Quando a desistência do Pregão ocorrer por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e será retomada somente após comunicação expressa aos participantes, através de seu e-mail, no caso de envio pelo SIGA (E-mail: licitacao@pre.gov.br), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, dias e hora para a realização da sessão.

11.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento enviado aos lances, após o transcurso do período de até trinta minutos, devidamente determinado pelo SIGA, sendo o qual será imediatamente encerrada a recepção de lances.

11.7.1. Em caso de erro material, os licitantes são concedida a possibilidade de emitir solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregão. Todavia, durante o transcurso do período regularizado de disputa não será possível o cancelamento de solicitação de cancelamento de lances.

11.7.2. O período máximo de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20 min, tendo em vista que as 18h00min o sistema não bloqueia automaticamente por erro de lance e continuidade da disputa.

11.8. Caso não sejam apresentadas lances, verifica-se a aceitabilidade da proposta de preço de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 4.1.

11.8.1. No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo estabelecidos lances, sememprego do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que tenham em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem comprometimento de compra de origem brasileira em seu plano para com deficiência ou para subsídio da Previdência Social e que atendam às regras de aceitabilidade previstas no Edital. Possível o empate, o menor preço será utilizado como critério de desempate.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço **estipulado por item**, na forma do item 06. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, excipiente e subitem 12.3.

12.1.1. No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com no máximo, 02 (dois) dias após a vigência.

12.1.2. Ao obter dois licitantes em situação idônea e limite dos preços máximos de cada item de lote, conforme disposto pelo **ORGÃO GERENCIADOR** e contemplado no Plano Estimado de Quantidade e Preço Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, sendo que esta compre o menor global do lote.

12.2. O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preço ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou quando for o caso, após verificação de empresa, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decidir, pelo Pregão, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, sendo, negociação visando a sua realização.

12.3. Havendo empate entre as propostas de menor preço, o Pregão, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, sendo, negociação visando a sua realização.

12.3.1. No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com no máximo, 02 (dois) dias após a vigência.

12.3.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte não será classificada para a contratação para apresentar proposta de preço inferior a quatro (4) vezes o preço do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresentou no item de lote, adote o menor preço ou não tenha a ser considerada, sendo considerada, em ordem classificatória, se demonstrar que se enquadrar no mesmo lote, para o exercício de igual função.

c) No entanto, em empate na forma antes prevista, necessitando oferta de lances e realizado equitativa nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificar aquela que apresentar menor preço, de modo a possibilitar que esta realize do procedimento de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.3.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do contrato.

12.4. Ser a proposta não aceita, sendo o valor não foi aceito, o Pregão eletrônico a proposta não aceita, bem como, subsequentemente, em ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a operação de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1. Ocorrendo o situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregão poderá seguir como se licitante para que seja único melhor preço.

12.5. O sistema gerará um cronograma da sessão, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico licitacao.pre.gov.br.

12.6. A critério do pregoeiro, poderão ser recebidas ems ou emitiesse forma de que não resultem prejuizo para o cancelamento das propostas de preços.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão retirar suas propostas ou valor da proposta do licitante não será classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo o licitante no registro no sistema de registro de licitantes e objeto com preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação do contrato.

13.1.1. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos beneficiários quanto necessário para que, em função da proposta apresentada, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

13.1.2. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante não beneficiado.

13.2. Serão registrados no ato de registro de preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantidades do licitante não beneficiado durante a etapa competitiva;

b) Os preços e quantidades dos licitantes que tiveram aceito entre o objeto com preço igual ao do licitante não beneficiado.

13.2.1. Se houver mais de um licitante em situação de que trata o subitem 13.2, serão classificados segundo a ordem de menor proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados no ato de registro de preços para as contratações, cabendo ao **ORGÃO GERENCIADOR** decidir as decisões relativas ao ato de Registro de Preços, para o seu atendimento.

13.3. Havendo o resultado da licitação, os beneficiários classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exatidão do primeiro colocado no Ato de Registro de Preços, em seguintes circunstâncias:

a) Cancelamento do registro do beneficiário, quando este desistir de sua condição de ato de registro de preços, não entrar a nota de crédito ou não apresentar equivalente ao prazo estabelecido pelo Administrador, sem justificativa aceitável, não aceitar o valor e seu preço registrado, no hipótese deste se tratar superior aos praticados no mercado ou sofrer qualquer prejuízo decorrente do Edital ou de qualquer ato de Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) Cancelamento do registro de preços, por não apresentarem documento de caso favor ao preço minor, que justifique o comprometimento da ata, devidamente comprovado e justificado, cancelado por meio de interesse público em a pedido do fisco.

14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1. Efetuado o procedimento previsto nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta do lote de lances de menor valor, assim como o licitante que aderiram seu preço ao valor da proposta do licitante não beneficiado, para a formação do Cadastro de Reserva, e após seleção do Pregão no campo "Cartão Mensagem do SIGA", deverão apresentar ao Coordenador de Licitação, o endereço do Armazém Fidei Jussu, nº 248 - Guara - Rio de Janeiro/RJ, das 09h às 17h, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da encerramento da etapa de lances da sessão pública, e entregar o próprio autenticado da seguinte documentação:

a) Declaração, na forma do Anexo 07 - Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cuja cópia ainda vigorar:

a1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 37, III da Lei nº 8.666/93);

a2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a3) declaração de inadimplência para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Fundação do Administração Federal, Estadual, Distrital, Municipal (art. 37, IV da Lei nº 8.666/93);

b) documento de habilitação previsto no subitem 15.1 e 15.2;

c) proposta de preço relativo ao valor estimado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos;

d) Não ser permitido o envio de documentação fora do prazo estipulado pelo Pregão, documento recebidos após o prazo determinado serão desconsiderados.

e) Caso o licitante não seja obrigado em emitir documentação ou apresentar-se no ato de registro de preços, deverá indicar a justificativa ao Pregão por meio de e-mail licitacao@pre.gov.br ou no site de mensagens do sistema SIGA. Tal justificativa não será gratuita de rubricadas de preço após análise do Pregão.

f) Os documentos remetidos por meio de correio eletrônico poderão ser substituídos em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitadas, deverão ser encaminhadas ao Pregão no endereço do Poder Executivo, nº 248 - Guara - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22441-000.

14.1.1. Serão admitidas todas as modalidades de documento desde do prazo de 03 (três) dias úteis imediatamente no item anterior, desde que sejam entregues ao Coordenador de Licitação em até 03 (três) dias úteis após a postagem pelo licitante, cujo comprovante deverá ser apresentado ao Pregão através do e-mail licitacao@pre.gov.br.

14.2. Uma vez recebidos os documentos, o Pregão considerará o Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas e Inscritas - CNEI, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.2.1. Caso o licitante esteja em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 14.2, com o registro de credibilidade que impõe a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregão declarar tal condição.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação mencionados no item 14, do subitem 14.1 são os indicados no item a seguir.

15.2. **Habilitação Jurídica**

15.2.1. Para fim de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

b) Registro Comercial, no caso de contratação pessoa física;

c) Atos Constituintes, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, contendo em anexo os respectivos estatutos constituintes respectivos;

d) Inscricao do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de atos prova de detentor em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade empresária em funcionamento no país, e de registro ou inscrição para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade não for cipe;

f) A sociedade simples que não aderir aos atos que regulam os artigos 1.039 a 1.093 da Lei nº 10.406/2002, deverá inscrever, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas físicas envolvidas na administração;

g) Atos de respectiva fundação, e o correspondente registro no Jato Comercial, bem como o estatuto com o ato de assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;

15.3. **Responsabilidades Fiscais e Trabalhistas**

15.3.1. Para fim de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma do lote;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será fornecida da seguinte forma:

c1) Tabela Federal apresentada de Confirmação Componta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Débitos Ativos da União, ou Certidão Componta Positiva em relação ao registro, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB); e Protocolo Componta Positivo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que abrange, inclusive, os contribuintes sociais previstos no alínea "a" e "b" do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c2) O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no alínea "c1", apresentar ao seguinte

verificadas posteriormente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e encaminhadas para o prazo de validade não prorrogado. Cartão Negativo de Débito ou o Cartão Positivo com efeito negativo referente à Cominação Previdenciária e ao Exercicio, expedido pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (REF) e o Cartão Cópia Negativa de Débito relativo a Tribuna Federal e à Dívida Ativa da União, ou Cartão Cópia Positiva com efeito negativo, expedido pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (REF) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

-2) Fazenda Estadual apresentação da Cartão Negativo de Débito, ou Cartão Positivo com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Interestadual e de Comunicação - ICMS, expedido pelo Secretário de Fazenda de Pernambuco, ou se for o caso, certidão comprovatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

-2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com o Fornecedor Estadual será feita por meio da apresentação da Cartão Negativo de Débito, ou Cartão Positivo com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Interestadual e de Comunicação - ICMS, expedido pelo Secretário de Fazenda do Rio de Janeiro, ou se for o caso, certidão comprovatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

-3) Fazenda Municipal apresentação da Cartão Negativo de Débito, ou Cartão Positivo com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprovatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.

(Certificado de Regularidade do FGTS - CERF)

-4) Prova de capacidade de habilitação mediante a entrega do Trabalho, mediante a apresentação de Cartão Negativo de Débito - Tributos (CND) ou do Cartão Positivo de Débito - Tributos com efeitos relativos ao CNPJ.

15.3.2. Na hipótese de cadeia de microempresas ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, o comprovante de regularidade fiscal somente será exigido para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, caso se exigir vencedora na licitação.

15.3.2.1. Caso a documentação apresentada pelo microempresário ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, há de ser inserido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou pagamento de débitos, e emissão de certidão negativa ou positiva que ateste a situação regular.

15.3.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo do Administrador.

15.3.2.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a desclassificação do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Qualificação Econômico-financeira

15.4.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados certidão negativa de débitos e comprovação judicial e extrajudicial regularidade perante distribuidores de bens e prestações, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do pessoa física. Se o licitante não for incluído no Cadastro de Crédito do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser encaminhada à distribuição de declaração oficial da autoridade judiciária competente, encaminhando os distribuidores que, na Câmara de seu sede, tenham atribuição para expedir certidão negativa de débitos e execução judicial, ou de execução patrimonial.

15.4.2. Não será causa de habilitação do licitante a ausência de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de habilitação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovada, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo juiz competente.

15.5. Qualificação Técnica

15.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados(a) (s) seguinte(s) documenta(ões):

a) Licença de Funcionamento, emitida em Cadastro Sanitário da empresa, nos seguintes dispositivos de acordo com o RDC 153/17 e O 162/17;

a.1) Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitida pelo Órgão Sanitário competente, Caso a LFS não seja válida, deverá ser apresentada laudável e documento que comprove sua validade ou validade;

a.2) Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a validade;

a.3) Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação da Ata de Defesa Oficial (art.167);

a.4) Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que as regras competentes não estabelecerem validade para licitação, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

b) Histórico de capacidade técnica (prova justificada) para desenvolvimento de atividades pertinentes e comprovável com o objeto da licitação, através de no máximo 01 (um) contrato, devidamente assinado por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da existência prevista anteriormente em 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;

c) Registro válido no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme Lei nº191/1973, Lei nº.368/1976, Decreto nº1.077, de 2013, Lei Federal nº12.041/2011, ou similares, devendo constar a validade (válida/por vencer);

-1) Cópia do registro de Matrícula de Sanidade Pública no D.O.C.I., padrão e número relativo a cada produto criado ou cópia emitida eletronicamente através do site oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

-2) Protocolo de validação de sua o registro, acompanhado de cópia do registro válido, desde que o registro de registro não seja requerido no momento da entrega de todas as informações de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

-3) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção através de:

a.1.1) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o produto é isento de registro; ou

a.2.2) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

15.6. Declaração Relativa ao Trabalho de Menor

15.6.1. Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em sua qualificação nenhuma empresa de direito ou de desmembrado trabalho autônomo, próprio ou realizado por qualquer trabalho por meio de desmembramento, constante art. 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal, na forma do Anexo 03 - Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

15.7. Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

15.7.1. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que comparece aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao inciso 7º, no item do Anexo 04 - Declaração para atendimento, inciso de registro por meio de empresa individual, comprovantes expedidos no art. 34, do art. 17/108, de 2007.

15.8. O Certificado de Registro Caloteiro do Estado - CRC, emitido pelo Subsecretário de Recursos Legais - SUREL, da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEMPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados no subitem 15.2.1.3, alínea c, do item 15.1.1.1.3, cabendo ao cadastrado apresentar os dados documentais previstos no item 15.

15.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia xerocada autenticada, na forma do artigo 32, e sua autenticidade, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10. As certidões, válidas nos prazos que lhe são próprios, necessárias caso, prazo, remanece-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua emissão;

15.11. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, desde que se adequar ao objeto da licitação pelo próprio Proponente, no âmbito de validade de recursos, ou pelo Diretor Administrativo Financeiro no âmbito de validade de recursos.

15.12. Se o licitante declarar a existência prevista no item 14, o Proponente committerá o ônus subsequentes no orden de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, restando esse procedimento inconstitucional, se for necessário, até a aprovação de sua proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16. DO CATALOGO E DAS AMOSTRAS

16.1 - O(s) Licitante(s) vencedor(es) deverá(ões) fornecer catálogo de fabricante com a descrição para análise técnica, junto documento de habilitação.

16.1.2 - O catálogo para análise técnica deverá ser entregue no seguinte endereço: FUNDACAO ALEXINEI, av. Brasil Leonel Franca, 248 Góvea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22461-000; Tel: 55 (21) 2334-5816.

16.1.3 - A unidade terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia de entrega do catálogo, para análise do mesmo.

16.1.5 - Critérios para avaliação do catálogo: no avaliação do catálogo será verificado se o descrito técnico do produto corresponde à exigência de Termo de Referência.

16.1.6 - A avaliação do catálogo será realizada pela equipe técnica das Unidades juntamente com equipe de técnicos locais administrativos.

16.1.7 - Justificativa para a exigência do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados.

16.2 - Caso seja necessário, os licitantes vencedores deverão fornecer amostras no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a realização da Fundação de Saúde.

16.2.1 - As amostras solicitadas para avaliação deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Padre Leonel Franca, 248 - Góvea, Rio de Janeiro - RJ, 22245-910. Horário de trabalho: segunda a sexta-feira de 8h às 16h.

16.2.3 - A entrega de amostras para avaliação deverá ser precedida de agendamento por e-mail com o nome: PA, link: licitante@fundasaude.org.br

16.2.4 - A validade das amostras a serem entregues deve ser de, no mínimo, 01 (um) mês.

16.2.5 - A Unidade terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia da entrega do produto, para elaboração de parecer técnico. Esse prazo contempla o processo de análise e, se necessário, remanece do material.

16.2.6 - A avaliação de amostra será realizada pela equipe técnica da Unidade com maior contato com o item sob avaliação e supervisão da Diretoria Técnica Assistencial.

16.2.7 - Justificativa de necessidade de avaliação de amostra: A avaliação/validação é importante considerando que os itens são utilizados para realização de procedimentos médicos que colorem com risco a segurança dos profissionais e pacientes. Um defeito em qualquer amostra no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode comprometer a comunicação devida vital.

16.2.8 - Critérios de julgamento das amostras: Os critérios para avaliação do produto será definida pelo Diretor de Estado, que irá emitir laudo após análise no site do produto.

16.3 - A proposta de licitante será desclassificada no caso de a amostra ser aprovada, devendo o mesmo ser substituído para coleta do laudo e retirada de amostra.

16.4 - A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

17. RECURSOS

17.1 - O licitante interessado em fazer recurso deverá manifestá-lo, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Proponente exposto no sistema. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação das razões, ficando em aberto o prazo de validade do recurso até o dia 15 de maio de 2017, com exceção de recursos, sendo o mesmo encaminhado em igual período, que ocorrerá a contar de término do prazo de manifestação, sendo-lhe assegurada a via tríplice de processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Proponente.

17.2 - Os autos e antecedentes de recurso poderão, facultadamente, ser consultados por e-mail licitante@fundasaude.org.br, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

17.3 - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pelo órgão de manifestação a que se refere o subitem 17.1.

17.4 - A fase de manifestação técnica e jurídica do licitante impetrará a desclassificação do direito de recursos e a habilitação do objeto da licitação pelo Proponente ao vencedor.

17.5 - O acolhimento do recurso implicará a anulação, após dois dias úteis de ciência do interessado, do processo de licitação.

17.6 - Atendidos os recursos, serão dirigidos ao Diretor Administrativo Financeiro por intermédio da proposta que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá recomendar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, não-lhe sobre, declarando deferida, para decisão final.

18. ADEQUAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVABRUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Não sendo necessário recurso e Proponente aderente ao objeto do certame anteriormente, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Administrativo Financeiro. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, ao Diretor Administrativo Financeiro adjudicatário e homologação e procedimento.

18.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Administrativo Financeiro, o licitante vencedor assim como o licitante que não tenha sido previsto na lista de propostas de licitante não foram classificadas, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavabrutagem do registro de preços.

18.3 - Na Ata de Registro de Preços são registradas os preços, os fornecedores, os ORÇOS PARTICIPANTES e as condições a serem pactuadas, conforme definido neste Edital e no Anexo 01 - Termo de Referência.

18.4 - Como condição para a lavabrutagem da Ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que não tenham sido previstos na lista de propostas de licitante não foram classificadas, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Habilitação Independente de Proposta, constante do Anexo 05, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.150, de 24/04/11.

18.5 - Na hipótese de não atendimento do subitem 18.3) poderá o ORÇAO GERENCIADOR proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva necessitando no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 31 da Lei nº 8.666/93.

18.6 - Devidas a adjudicatário de licitação a Ata de Registro de Preços no prazo final, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas em falta, após a licitação ser concluída a fase de habilitação pelo Diretor Administrativo Financeiro, poderá o Proponente examinar os ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, no âmbito de classificação, até a aprovação de sua que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva necessitando no item 13.

18.7 - Uma vez formado o Cadastro de Reserva necessitando no item 13, os licitantes convocados no âmbito de classificação.

18.8 - Uma vez formada a Ata de Registro de Preços o ORÇAO GERENCIADOR, OS ORÇOS PARTICIPANTES, OS ORÇOS ADERENTES expõe oferta e procedendo ao procedimento para a respectiva contratação, caso última decisão que observada as condições do item 22.

18.9 - O preço registrado com validade de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Compra do Estado e ficará disponível durante a vigência da Ata de registro de preços.

19. DO ORÇAO GERENCIADOR

19.1 - Deane atribuições inerentes à licitação, cabe ao ORÇAO GERENCIADOR:

a) Gerenciar a Ata de registro de preços;

b) Realizar ampla divulgação de preços necessariamente para oferta a compatibilidade de preços registrados com os editamentos praticados;

c) Cumprir os procedimentos relativos a consulta orçamentária dos preços registrados;

d) Publicar no Portal de Compra do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ORÇOS Aderentes.

e) Caso for possível de alteração das regras e condições de participação da Ata de Registro de Preços e ocorrer o procedimento dos ORÇOS Aderentes.

20. A CONTRATACAO PELO ORÇAO GERENCIADOR E PELOS ORÇOS PARTICIPANTES

20.1 - A Ata de Registro de Preços é documento vinculatório de caráter obrigatório, com efeito de compromisso para ambas as partes, nos termos definidos no Anexo 01 - Termo de Referência.

20.2 - A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e não realizada de acordo com a necessidade do ORÇAO GERENCIADOR e dos ORÇOS PARTICIPANTES.

20.3 - Concomitantemente ao ORÇAO GERENCIADOR e OS ORÇOS PARTICIPANTES deverão assinar as ações necessárias para os seus próprios contratos, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.4 - A contratação realizada pelo ORÇAO GERENCIADOR e pelo ORÇOS PARTICIPANTES, somente poderá ser realizada por meio de processo de licitação, conforme o Anexo 01 - Termo de Referência, quando de sua execução de serviços, adiantando de compra ou outro instrumento válido, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5 - O ORÇAO GERENCIADOR e OS ORÇOS PARTICIPANTES deverão verificar e manter atualizados os dados de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA e o Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas e Suspensas - CNEH, do Portal Transparente da Controladoria Geral da União, para constatar a existência e validade de sua inscrição em cada uma das bases.

20.6 - O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

20.7 - No momento da assinatura do contrato com o ORÇAO PARTICIPANTE, o Fornecedor registrado

deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina contida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e continua realizando o pagamento adiantamento, considerando tal programa no critério de recursos e procedimento técnico de contratação, análise e execução de contratos de contratação e a aplicação efetiva da cláusula de não conciliação, política e diretores com o objetivo de detectar e sanar possíveis falhas, regularidade e não faltar procedimentos de Administração Pública.

20.7.1 Caso a firma contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 fixada o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as condições realizadas por cada um deles.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor da obra efetivamente executada, condicionada à apresentação das notas fiscais emitidas, as quais deverão ser devidamente assinadas por representantes dos beneficiários deste Regime. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

21.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Estadual nº 01.000001 - Banco Bradesco), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

21.4. No caso de CONTRATAÇÃO com estabelecimento bancário, o valor mínimo exigido da instituição financeira contratada pelo Estado, no caso de crédito pelo CONTRATANTE, é a possibilidade de a CONTRATAÇÃO em favor de qualquer agência da instituição financeira contratada pelo Estado, bem como manter conta corrente para depósito financeiro, e pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. No caso de crédito em outra instituição financeira o valor mínimo exigido será informado exclusivamente pela CONTRATADA.

21.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada prestação.

21.6. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente assinado pelo(a) agente(s) responsável(is).

21.7. Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prorrogando-se a entrega o prazo de data do respectivo pagamento.

21.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuído ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços no Consumidor Amplo - INPC, e para mensuração de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e após esse prazo o prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

21.9. O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e conforme o Protocolo ICMS nº 02/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 05/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar o termo prescrito nos itens 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18, 6.19, 6.20, 6.21, 6.22, 6.23, 6.24, 6.25, 6.26, 6.27, 6.28, 6.29, 6.30, 6.31, 6.32, 6.33, 6.34, 6.35, 6.36, 6.37, 6.38, 6.39, 6.40, 6.41, 6.42, 6.43, 6.44, 6.45, 6.46, 6.47, 6.48, 6.49, 6.50, 6.51, 6.52, 6.53, 6.54, 6.55, 6.56, 6.57, 6.58, 6.59, 6.60, 6.61, 6.62, 6.63, 6.64, 6.65, 6.66, 6.67, 6.68, 6.69, 6.70, 6.71, 6.72, 6.73, 6.74, 6.75, 6.76, 6.77, 6.78, 6.79, 6.80, 6.81, 6.82, 6.83, 6.84, 6.85, 6.86, 6.87, 6.88, 6.89, 6.90, 6.91, 6.92, 6.93, 6.94, 6.95, 6.96, 6.97, 6.98, 6.99, 7.00, 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 7.23, 7.24, 7.25, 7.26, 7.27, 7.28, 7.29, 7.30, 7.31, 7.32, 7.33, 7.34, 7.35, 7.36, 7.37, 7.38, 7.39, 7.40, 7.41, 7.42, 7.43, 7.44, 7.45, 7.46, 7.47, 7.48, 7.49, 7.50, 7.51, 7.52, 7.53, 7.54, 7.55, 7.56, 7.57, 7.58, 7.59, 7.60, 7.61, 7.62, 7.63, 7.64, 7.65, 7.66, 7.67, 7.68, 7.69, 7.70, 7.71, 7.72, 7.73, 7.74, 7.75, 7.76, 7.77, 7.78, 7.79, 7.80, 7.81, 7.82, 7.83, 7.84, 7.85, 7.86, 7.87, 7.88, 7.89, 7.90, 7.91, 7.92, 7.93, 7.94, 7.95, 7.96, 7.97, 7.98, 7.99, 8.00, 8.01, 8.02, 8.03, 8.04, 8.05, 8.06, 8.07, 8.08, 8.09, 8.10, 8.11, 8.12, 8.13, 8.14, 8.15, 8.16, 8.17, 8.18, 8.19, 8.20, 8.21, 8.22, 8.23, 8.24, 8.25, 8.26, 8.27, 8.28, 8.29, 8.30, 8.31, 8.32, 8.33, 8.34, 8.35, 8.36, 8.37, 8.38, 8.39, 8.40, 8.41, 8.42, 8.43, 8.44, 8.45, 8.46, 8.47, 8.48, 8.49, 8.50, 8.51, 8.52, 8.53, 8.54, 8.55, 8.56, 8.57, 8.58, 8.59, 8.60, 8.61, 8.62, 8.63, 8.64, 8.65, 8.66, 8.67, 8.68, 8.69, 8.70, 8.71, 8.72, 8.73, 8.74, 8.75, 8.76, 8.77, 8.78, 8.79, 8.80, 8.81, 8.82, 8.83, 8.84, 8.85, 8.86, 8.87, 8.88, 8.89, 8.90, 8.91, 8.92, 8.93, 8.94, 8.95, 8.96, 8.97, 8.98, 8.99, 9.00, 9.01, 9.02, 9.03, 9.04, 9.05, 9.06, 9.07, 9.08, 9.09, 9.10, 9.11, 9.12, 9.13, 9.14, 9.15, 9.16, 9.17, 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22, 9.23, 9.24, 9.25, 9.26, 9.27, 9.28, 9.29, 9.30, 9.31, 9.32, 9.33, 9.34, 9.35, 9.36, 9.37, 9.38, 9.39, 9.40, 9.41, 9.42, 9.43, 9.44, 9.45, 9.46, 9.47, 9.48, 9.49, 9.50, 9.51, 9.52, 9.53, 9.54, 9.55, 9.56, 9.57, 9.58, 9.59, 9.60, 9.61, 9.62, 9.63, 9.64, 9.65, 9.66, 9.67, 9.68, 9.69, 9.70, 9.71, 9.72, 9.73, 9.74, 9.75, 9.76, 9.77, 9.78, 9.79, 9.80, 9.81, 9.82, 9.83, 9.84, 9.85, 9.86, 9.87, 9.88, 9.89, 9.90, 9.91, 9.92, 9.93, 9.94, 9.95, 9.96, 9.97, 9.98, 9.99, 10.00, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10, 10.11, 10.12, 10.13, 10.14, 10.15, 10.16, 10.17, 10.18, 10.19, 10.20, 10.21, 10.22, 10.23, 10.24, 10.25, 10.26, 10.27, 10.28, 10.29, 10.30, 10.31, 10.32, 10.33, 10.34, 10.35, 10.36, 10.37, 10.38, 10.39, 10.40, 10.41, 10.42, 10.43, 10.44, 10.45, 10.46, 10.47, 10.48, 10.49, 10.50, 10.51, 10.52, 10.53, 10.54, 10.55, 10.56, 10.57, 10.58, 10.59, 10.60, 10.61, 10.62, 10.63, 10.64, 10.65, 10.66, 10.67, 10.68, 10.69, 10.70, 10.71, 10.72, 10.73, 10.74, 10.75, 10.76, 10.77, 10.78, 10.79, 10.80, 10.81, 10.82, 10.83, 10.84, 10.85, 10.86, 10.87, 10.88, 10.89, 10.90, 10.91, 10.92, 10.93, 10.94, 10.95, 10.96, 10.97, 10.98, 10.99, 11.00, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04, 11.05, 11.06, 11.07, 11.08, 11.09, 11.10, 11.11, 11.12, 11.13, 11.14, 11.15, 11.16, 11.17, 11.18, 11.19, 11.20, 11.21, 11.22, 11.23, 11.24, 11.25, 11.26, 11.27, 11.28, 11.29, 11.30, 11.31, 11.32, 11.33, 11.34, 11.35, 11.36, 11.37, 11.38, 11.39, 11.40, 11.41, 11.42, 11.43, 11.44, 11.45, 11.46, 11.47, 11.48, 11.49, 11.50, 11.51, 11.52, 11.53, 11.54, 11.55, 11.56, 11.57, 11.58, 11.59, 11.60, 11.61, 11.62, 11.63, 11.64, 11.65, 11.66, 11.67, 11.68, 11.69, 11.70, 11.71, 11.72, 11.73, 11.74, 11.75, 11.76, 11.77, 11.78, 11.79, 11.80, 11.81, 11.82, 11.83, 11.84, 11.85, 11.86, 11.87, 11.88, 11.89, 11.90, 11.91, 11.92, 11.93, 11.94, 11.95, 11.96, 11.97, 11.98, 11.99, 12.00, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 12.18, 12.19, 12.20, 12.21, 12.22, 12.23, 12.24, 12.25, 12.26, 12.27, 12.28, 12.29, 12.30, 12.31, 12.32, 12.33, 12.34, 12.35, 12.36, 12.37, 12.38, 12.39, 12.40, 12.41, 12.42, 12.43, 12.44, 12.45, 12.46, 12.47, 12.48, 12.49, 12.50, 12.51, 12.52, 12.53, 12.54, 12.55, 12.56, 12.57, 12.58, 12.59, 12.60, 12.61, 12.62, 12.63, 12.64, 12.65, 12.66, 12.67, 12.68, 12.69, 12.70, 12.71, 12.72, 12.73, 12.74, 12.75, 12.76, 12.77, 12.78, 12.79, 12.80, 12.81, 12.82, 12.83, 12.84, 12.85, 12.86, 12.87, 12.88, 12.89, 12.90, 12.91, 12.92, 12.93, 12.94, 12.95, 12.96, 12.97, 12.98, 12.99, 13.00, 13.01, 13.02, 13.03, 13.04, 13.05, 13.06, 13.07, 13.08, 13.09, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.15, 13.16, 13.17, 13.18, 13.19, 13.20, 13.21, 13.22, 13.23, 13.24, 13.25, 13.26, 13.27, 13.28, 13.29, 13.30, 13.31, 13.32, 13.33, 13.34, 13.35, 13.36, 13.37, 13.38, 13.39, 13.40, 13.41, 13.42, 13.43, 13.44, 13.45, 13.46, 13.47, 13.48, 13.49, 13.50, 13.51, 13.52, 13.53, 13.54, 13.55, 13.56, 13.57, 13.58, 13.59, 13.60, 13.61, 13.62, 13.63, 13.64, 13.65, 13.66, 13.67, 13.68, 13.69, 13.70, 13.71, 13.72, 13.73, 13.74, 13.75, 13.76, 13.77, 13.78, 13.79, 13.80, 13.81, 13.82, 13.83, 13.84, 13.85, 13.86, 13.87, 13.88, 13.89, 13.90, 13.91, 13.92, 13.93, 13.94, 13.95, 13.96, 13.97, 13.98, 13.99, 14.00, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 14.15, 14.16, 14.17, 14.18, 14.19, 14.20, 14.21, 14.22, 14.23, 14.24, 14.25, 14.26, 14.27, 14.28, 14.29, 14.30, 14.31, 14.32, 14.33, 14.34, 14.35, 14.36, 14.37, 14.38, 14.39, 14.40, 14.41, 14.42, 14.43, 14.44, 14.45, 14.46, 14.47, 14.48, 14.49, 14.50, 14.51, 14.52, 14.53, 14.54, 14.55, 14.56, 14.57, 14.58, 14.59, 14.60, 14.61, 14.62, 14.63, 14.64, 14.65, 14.66, 14.67, 14.68, 14.69, 14.70, 14.71, 14.72, 14.73, 14.74, 14.75, 14.76, 14.77, 14.78, 14.79, 14.80, 14.81, 14.82, 14.83, 14.84, 14.85, 14.86, 14.87, 14.88, 14.89, 14.90, 14.91, 14.92, 14.93, 14.94, 14.95, 14.96, 14.97, 14.98, 14.99, 15.00, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 15.19, 15.20, 15.21, 15.22, 15.23, 15.24, 15.25, 15.26, 15.27, 15.28, 15.29, 15.30, 15.31, 15.32, 15.33, 15.34, 15.35, 15.36, 15.37, 15.38, 15.39, 15.40, 15.41, 15.42, 15.43, 15.44, 15.45, 15.46, 15.47, 15.48, 15.49, 15.50, 15.51, 15.52, 15.53, 15.54, 15.55, 15.56, 15.57, 15.58, 15.59, 15.60, 15.61, 15.62, 15.63, 15.64, 15.65, 15.66, 15.67, 15.68, 15.69, 15.70, 15.71, 15.72, 15.73, 15.74, 15.75, 15.76, 15.77, 15.78, 15.79, 15.80, 15.81, 15.82, 15.83, 15.84, 15.85, 15.86, 15.87, 15.88, 15.89, 15.90, 15.91, 15.92, 15.93, 15.94, 15.95, 15.96, 15.97, 15.98, 15.99, 16.00, 16.01, 16.02, 16.03, 16.04, 16.05, 16.06, 16.07, 16.08, 16.09, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.15, 16.16, 16.17, 16.18, 16.19, 16.20, 16.21, 16.22, 16.23, 16.24, 16.25, 16.26, 16.27, 16.28, 16.29, 16.30, 16.31, 16.32, 16.33, 16.34, 16.35, 16.36, 16.37, 16.38, 16.39, 16.40, 16.41, 16.42, 16.43, 16.44, 16.45, 16.46, 16.47, 16.48, 16.49, 16.50, 16.51, 16.52, 16.53, 16.54, 16.55, 16.56, 16.57, 16.58, 16.59, 16.60, 16.61, 16.62, 16.63, 16.64, 16.65, 16.66, 16.67, 16.68, 16.69, 16.70, 16.71, 16.72, 16.73, 16.74, 16.75, 16.76, 16.77, 16.78, 16.79, 16.80, 16.81, 16.82, 16.83, 16.84, 16.85, 16.86, 16.87, 16.88, 16.89, 16.90, 16.91, 16.92, 16.93, 16.94, 16.95, 16.96, 16.97, 16.98, 16.99, 17.00, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24, 17.25, 17.26, 17.27, 17.28, 17.29, 17.30, 17.31, 17.32, 17.33, 17.34, 17.35, 17.36, 17.37, 17.38, 17.39, 17.40, 17.41, 17.42, 17.43, 17.44, 17.45, 17.46, 17.47, 17.48, 17.49, 17.50, 17.51, 17.52, 17.53, 17.54, 17.55, 17.56, 17.57, 17.58, 17.59, 17.60, 17.61, 17.62, 17.63, 17.64, 17.65, 17.66, 17.67, 17.68, 17.69, 17.70, 17.71, 17.72, 17.73, 17.74, 17.75, 17.76, 17.77, 17.78, 17.79, 17.80, 17.81, 17.82, 17.83, 17.84, 17.85, 17.86, 17.87, 17.88, 17.89, 17.90, 17.91, 17.92, 17.93, 17.94, 17.95, 17.96, 17.97, 17.98, 17.99, 18.00, 18.01, 18.02, 18.03, 18.04, 18.05, 18.06, 18.07, 18.08, 18.09, 18.10, 18.11, 18.12, 18.13, 18.14, 18.15, 18.16, 18.17, 18.18, 18.19, 18.20, 18.21, 18.22, 18.23, 18.24, 18.25, 18.26, 18.27, 18.28, 18.29, 18.30, 18.31, 18.32, 18.33, 18.34, 18.35, 18.36, 18.37, 18.38, 18.39, 18.40, 18.41, 18.42, 18.43, 18.44, 18.45, 18.46, 18.47, 18.48, 18.49, 18.50, 18.51, 18.52, 18.53, 18.54, 18.55, 18.56, 18.57, 18.58, 18.59, 18.60, 18.61, 18.62, 18.63, 18.64, 18.65, 18.66, 18.67, 18.68, 18.69, 18.70, 18.71, 18.72, 18.73, 18.74, 18.75, 18.76, 18.77, 18.78, 18.79, 18.80, 18.81, 18.82, 18.83, 18.84, 18.85, 18.86, 18.87, 18.88, 18.89, 18.90, 18.91, 18.92, 18.93, 18.94, 18.95, 18.96, 18.97, 18.98, 18.99, 19.00, 19.01, 19.02, 19.03, 19.04, 19.05, 19.06, 19.07, 19.08, 19.09, 19.10, 19.11, 19.12, 19.13, 19.14, 19.15, 19.16, 19.17, 19.18, 19.19, 19.20, 19.21, 19.22, 19.23, 19.24, 19.25, 19.26, 19.27, 19.28, 19.29, 19.30, 19.31, 19.32, 19.33, 19.34, 19.35, 19.36, 19.37, 19.38, 19.39, 19.40, 19.41, 19.42, 19.43, 19.44, 19.45, 19.46, 19.47, 19.48, 19.49, 19.50, 19.51, 19.52, 19.53, 19.54, 19.55, 19.56, 19.57, 19.58, 19.59, 19.60, 19.61, 19.62, 19.63, 19.64, 19.65, 19.66, 19.67, 19.68, 19.69, 19.70, 19.71, 19.72, 19.73, 19.74, 19.75, 19.76, 19.77, 19.78, 19.79, 19.80, 19.81, 19.82, 19.83, 19.84, 19.85, 19.86, 19.87, 19.88, 19.89, 19.90, 19.91, 19.92, 19.93, 19.94, 19.95, 19.96, 19.97, 19.98, 19.99, 20.00, 20.01, 20.02, 20.03, 20.04, 20.05, 20.06, 20.07, 20.08, 20.09, 20.10, 20.11, 20.12, 20.13, 20.14, 20.15, 20.16, 20.17, 20.18, 20.19, 20.20, 20.21, 20.22, 20.23, 20.24, 20.25, 20.26, 20.27, 20.28, 20.29, 20.30, 20.31, 20.32, 20.33, 20.34, 20.35, 20.36, 20.37, 20.38, 20.39, 20.40, 20.41, 20.42, 20.43, 20.44, 20.45, 20.46, 20.47, 20.48, 20.49, 20.50, 20.51, 20.52, 20.53, 20.54, 20.55, 20.56, 20.57, 20.58, 20.59, 20.60, 20.61, 20.62, 20.63, 20.64, 20.65, 20.66, 20.67, 20.68, 20.69, 20.70, 20.71, 20.72, 20.73, 20.74, 20.75, 20.76, 20.77, 20.78, 20.79, 20.80, 20.81, 20.82, 20.83, 20.84, 20.85, 20.86, 20.87, 20.88, 20.89, 20.90, 20.91, 20.92, 20.93, 20.94, 20.95, 20.96, 20.97, 20.98, 20.99, 21.00, 21.01, 21.02, 21.03, 21.04, 21.05, 21.06, 21.07, 21.08, 21.09, 21.10, 21.11, 21.12, 21.13, 21.14, 21.15, 21.16, 21.17, 21.18, 21.19, 21.20, 21.21, 21.22, 21.23, 21.24, 21.25, 21.26, 21.27, 21.28, 21.29, 21.30, 21.31, 21.32, 21.33, 21.34, 21.35, 21.36, 21.37, 21.38, 21.39, 21.40, 21.41, 21.42, 21.43, 21.44, 21.45, 21.46, 21.47, 21.48, 21.49, 21.50, 21.51, 21.52, 21.53, 21.54, 21.55, 21.56, 21.57, 21.58, 21.59, 21.60, 21.61, 21.62, 21.63, 21.64, 21.65, 21.66, 21.67, 21.68, 21.69, 21.70, 21.71, 21.72, 21.73, 21.74, 21.75, 21.76, 21.77, 21.78, 21.79, 21.80, 21.81, 21.82, 21.83, 21.84, 21.85, 21.86, 21.87, 21.88, 21.89, 21.90, 21.91, 21.92, 21.93, 21.94, 21.95, 21.96, 21.97, 21.98, 21.99, 22.00, 22.01, 22.02, 22.03, 22.04, 22.05, 22.06, 22.07, 22.08, 22.09, 22.10, 22.11, 22.12, 22.13, 22.14, 22.15, 22.16, 22.17, 22.18, 22.19, 22.20, 22.21, 22.22, 22.23, 22.24, 22.25, 22.26, 22.27, 22.28, 22.29, 22.30, 22.31, 22.32, 22.33, 22.34, 22.35, 22.36, 22.37, 22.38, 22.39, 22.40, 22.41, 22.42, 22.43, 22.44, 22.45, 22.46, 22.47, 22.48, 22.49, 22.50, 22.51, 22.52, 22.53, 22.54, 22.55, 22.56, 22.57, 22.58, 22.59, 22.60, 22.61, 22.62

relativa ao pagamento, no seguinte teor:

- a) provisionamento, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo representante mercantil do participante vencedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do comprovante;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que compare o custo compramos das obrigações contratadas;
- c) o predileto deverá prestar no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O cumprimento previsto ou definido no objeto do Contrato não exclui a responsabilidade, sob o ângulo de responsabilidade, pelo não cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Não se haverá exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da solicitação prevista no edital não deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega do requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 17 da Lei nº 1.194/1994.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou os materiais cujo público de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e o Termo de Referência serão retirados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que atuará em regime próprio ou subordinado e determinará o que for necessário e regularizar o fato ou definitivamente, no que se referir à sua execução, cominará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O licitante deverá, obrigatoriamente, aceitar todas as condições, cláusulas e anexos de contrato, especificações, condições de pagamento, obrigações a serem cumpridas no prazo, duração, execução, fiscalização, comunicação de que seja necessário e que forem julgadas necessárias ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A instalação e a manutenção da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do contratante, em se caso de mau funcionamento.

PARÁGRAFO NONO: Caso se não seja atingido, os predileto estarão em validade inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), e Fornecedor Registrado deverá apresentar carta de compromisso com a responsabilidade pela troca das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com a contratação realizada por cada um deles, que consistirá em:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor das faturas emitidas pelo Fornecedor, mediante apresentação das mesmas devidamente, as quais deverão ser devidamente emitidas por meio das faturas digitais digitais. A fatura emitida não é válida se não estiver acompanhada por meio das faturas digitais digitais. A fatura emitida não é válida se não estiver acompanhada por meio das faturas digitais digitais. A fatura emitida não é válida se não estiver acompanhada por meio das faturas digitais digitais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em nome do contratante, mediante apresentação pelo Edital que anexar e seguir deverá ser informado pelo adjudicatário a respeito do sistema de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência de instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de CONTRATADA, a entrega de valores expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, além de manter como corrente aquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em nome corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, o contrato financeiro em questão continuará sendo válido e suportado exclusivamente pelo CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplência de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Condições de adimplência ou cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente emitido pelo(s) agente(s) compromissário(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessário a representação de qualquer fatura por culpa do contratante, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prorrogando a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuído à Contratada, sofrerão a incidência de multa financeira pelo IPCA, e para o caso de 0,5% (zero e cinco por cento), calculado por mês de atraso, e multa por não atendimento neste Edital serão feitas mediante desconto de 0,5% ao mês por mês de atraso.

PARÁGRAFO OITAVO: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme o Protocolo S/Nº 12, de 03 de julho de 2010, com a validade contada pelo Protocolo S/Nº 12, de 09 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prevista no 1º, alínea a, b, e e do artigo 2º da Resolução SFEZ nº 17/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar o pagamento de acordo com o Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão, Termo de Referência, Formulário de Proposta de Preços e Anexo 1 - Consolidação das Informações do Ativo de Registro de Preços;
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes à execução do presente contrato;
- c) manter a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisionamento e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) apresentar a ata de registro de preços;
- b) garantir ampla divulgação de preços e informações para oferta a competitividade de preços registrados com os editamentos prévios;
- c) manter os procedimentos relativos a contratos em conformidade dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compra do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados com os editamentos prévios;
- e) para os pedidos de alteração dos preços e condições dos participantes da Ata de Registro de Preços e iniciar o procedimento das ORGAOS ADERENTES;

f) demais obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as constantes do item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão, Termo de Referência, Formulário de Proposta de Preços e Anexo 1 - Consolidação das Informações do Ativo de Registro de Preços;
- b) entregar o objeto do contrato em qualquer hora para o CONTRATANTE, estando incluído no pagamento total e quaisquer despesas, tais como frete, frete, seguro e descargos das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) contratar ao Fornecedor do contrato, por escrito e sob firma, o contrato, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratada para a solução das providências cabíveis;
- e) manter, sempre, remanejamento, recarga ou substituição, no todo ou em parte, e de suas expressões, bens objeto do contrato em que se realizarem faturas, faturas ou faturas, mediante de execução regular ou do fornecimento de materiais adequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou atividades por uma proposta do CONTRATANTE, ou inexecução;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as constantes do item 12.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se terá validade justificativa de atraso no fornecimento das mercadorias adquiridas, que tenha como fundamento a não conformidade da sua entrega pelo fornecedor do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

O fornecimento e o pagamento por parte contratada ao órgão contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, na execução do contrato, não exclui ou reduz a responsabilidade pelo presente e fiscalização do objeto pelo acompanhamento da execução pelo órgão de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reservas os Fornecedores que se inscreverem, no Edital, em preço no valor de propina, para o bem qualificado, para a formação do Cadastro de Reservas, conforme informações constantes no Anexo 1 - Cadastro de Reservas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Edital registrado no ato de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante não tem validade durante a etapa competitiva, em designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que foram aceitos, entre o objeto em valor que aquele, em designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inclusão de classificação dos registros no ato de inscrição em preço para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros no Ativo de Registro de Preços, para a sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR do Ativo de Registro de Preços, no registro contratado.

a) cancelamento do registro de FORNECEDOR, quando este decorrer das condições da ata de registro de preços, sem sofrer a ação de suspensão ou inexecução regularizada pela Administração, em justificativa aceitável; não aceitar realizar o seu preço registrado, na hipótese de não ter recebido o preço registrado no momento, ou sofrer sanção prevista nos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 12.524, de 2012;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causando por parte de interesse público ou o pedido do fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) houver desconformidade com condições da ata de registro de preços;
- b) não ter realizado a ação de suspensão ou inexecução regularizada no prazo estabelecido pela Administração, em justificativa aceitável;
- c) não aceitar realizar o seu preço registrado, na hipótese de não ter recebido o preço registrado no momento, ou sofrer sanção prevista nos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 12.524, de 2012;

PARÁGRAFO ÚNICO: O cancelamento do registro no âmbito das licitações previstas nos alíneas a, b e d da Cláusula Décima Oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurada a contestação e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia análise do ÓRGÃO GERENCIADOR aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado em condições de liberdade e autonomia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ÓRGÃO ADERENTE aderente à Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e após inscricão no ato de registro de preços do Ativo de Registro de Preços e cadastro a seguir constituição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente de admissão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o Fornecedor objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, sua adesão com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES e Fornecedor poderá ocorrer com o ÓRGÃO ADERENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetuar a adesão, a partir de sua inscrição no ato de inscrição em preço de registro de preços, desde que não esteja em situação de suspensão ou inexecução regularizada pela Administração, em justificativa aceitável.

PARÁGRAFO QUINTO: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação de fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SICRA e ao Cadastro Nacional de Empresas Insolventes e Suspensas - CNEI, do Portal Transparente da Companhia Gestora de Dados, para constatar a existência de pendências caso esteja inscrito no registro.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) em caso de suspensão ou inexecução de cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de sanções previstas decorrentes do não cumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedor do Estado as penalidades aplicadas ou indenizações ao órgão gerenciador quando o autor das ações em questão que não pertencem ao Edital do Rio de Janeiro;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo ÓRGÃO ADERENTE observe o limite fixado no PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAS PENALIDADES

O licitante que, consoante ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, cumprir o cumprimento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar no fornecimento de execução do contrato, comprometer-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal, além de qualquer outra infração, ficará sujeito a sanções administrativas.

a) inexecução de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multa prevista em edital e no contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de contratação, verificadas pela Administração Pública contratante, por fim, ficam sob sua inteira responsabilidade.

I - realizar a execução do objeto, qualquer que seja o motivo do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, incluindo desde de entrega a entrega no prazo estabelecido no edital, que entregue totalmente o objeto ou em seu julgamento, ou que atente a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a partir de sua inscrição no ato de inscrição em preço de registro de preços, desde que não esteja em situação de suspensão ou inexecução regularizada pela Administração, em justificativa aceitável;

III - faltar no cumprimento do contrato, o inadimplemento grave ou necessário de obrigação assumida pelo contratante;

IV - faltar na execução contratual, o inadimplemento grave ou necessário de obrigação assumida pelo contratante;

V - cometer-se de modo ilícito, a prática de atos decorrentes a prejudicar o bom andamento do contrato ou do contrato, em caso de não cumprimento das condições de prestação de serviços, incluindo a não entrega de documentação necessária para o cumprimento do contrato, ou a apresentação de documentação falsa em relação ao seu desempenho, prestação de serviços, apresentação de documentação ou informações incorretas, ou que contenha conteúdo ou seja, destinados a prejudicar a credibilidade de seu setor orgão;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que caber, às seguintes penalidades, que deverão ser pagadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com o autor, a gravidade, a falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes decorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o predileto inobedece prazo ou não cumpre os critérios estabelecidos no edital, o contrato também deverá ser considerado para a sua função;

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão das penalidades e de competência exclusiva do órgão contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado pagará, a taxa, a multa de compensação ou crédito devedor e contadora e cobrar a respectiva por da rescisão indenizatória; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo residual do objeto contratado não executado e c) cobrar indenização superior e a prestação for superior ao da multa.

CLÁUSULA PRIMEIRA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ou o retardamento da execução de seus obrigações, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comprometer ou não cumprir as obrigações do contrato, fraudar, fraudar, não cumprir as obrigações legais, sujeita as seguintes sanções:

a) suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; b) multa prevista em edital ou contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput do item acima consideram:

I - retardar a execução do objeto, qualquer que seja o motivo da falha que prejudicar o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a proposta no prazo estabelecido no edital, que estiverem inscritos de matrícula e em seu pagamento, ou não atender a intimação de comparecimento ou de entrega de proposta;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de sua documentação, quando exigida, no prazo estabelecido, para fins de documentação de sua proposta, quando convocada a etapa competitiva, desde que não seja justificadamente demonstrado de vício ou falta em sua elaboração, que exonerar a responsabilidade de seu contratante;

III - faltar na execução contratual, o inadimplemento grave ou necessário de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagens ilícitas, incluindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comprometer de modo ilícito, a prática de atos destinados a prejudicar o bom andamento do contrato ou do contrato, ou como fraude ou fraude de caráter competitivo do procedimento licitatório, ou de qualquer outra documentação, com a falha deliberada em seu pagamento, prestação de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenda dados ou informações, destinados a prejudicar a finalidade de seu contrato original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) aplicação de indenização para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e reincidentes;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação;

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão das penalidades e de competência exclusiva do contratado, devendo ser aplicada pelo autoridade competente em matéria de licitação;

a) As sanções previstas na alínea II do caput e na alínea II do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Diretor de Licitação, no termo de art. 35 do Decreto Estadual nº 1.449/06;

b) As sanções previstas na alínea III do caput e na alínea III do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, no termo de art. 15 do Decreto Estadual nº 1.449/06, devendo ser submetidas à aprovação do Secretário de Estado do Plano e do Estado e o mesmo executado;

c) A aplicação da sanção prevista na alínea IV do **PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do Plano e o que o Edital e o contrato vinculados;**

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea II do caput e na alínea II do **PARÁGRAFO SEGUNDO**,

a) correspondem ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das atividades contratadas;

d) fixadas em parcelas conforme a gravidade da infração;

e) as restituições específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empreite, conforme previsto no art. 8º do Decreto Estadual nº 1.449/06;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea III do **PARÁGRAFO SEGUNDO**

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) seu prazo de vigência, deverá ser aplicado quando o adjudicatário faltar, suscitando com multa, não realizar a entrega do respectivo valor, ou não cumprir as obrigações;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea IV do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, produzirá pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou em que não seja promovida a reabilitação prevista a mesma inidoneidade que aplicou a penalidade, que será cancelada sempre que o contratado comparecer a Administração Pública pelo respectivo contrato;

PARÁGRAFO NONO - A suspensão poderá ser suspensa após 2 (dois) anos de sua aplicação;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratadas sujeitará o CONTRATADO a multa de multa de 1% (um por cento) por dia até que exceder o prazo estipulado, e multa sobre o valor do contrato, da soma de empreite ou do saldo não executado, com base no art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, quando o contratado não cumprir as obrigações;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecelada de intimação do contratado que indique a infração cometida, ou falta, ou omissões de entrega de contrato assinado e os fundamentos legais pertinentes, assim como a possibilidade que se pretende aplicar e o respectivo prazo para a defesa de sua defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As intimações serão geradas e controladas e a defesa privar;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou de publicação das penalidades previstas na alínea II do caput e na alínea II do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea III do **PARÁGRAFO SEGUNDO**;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados deverão fornecer dados de contato com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto produzirem os efeitos do contrato de;

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, nos Artigos ou Funções (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) aplicação de multa imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, nos Artigos ou Funções (art. 7º da Lei nº 10.520/03);

c) aplicação de indenização para licitar e contratar imposta por qualquer Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SICAF;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SIBRLOG/CEC), o contrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades, com o termo de aplicação e um alvará de aplicação do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a identificação de cada um dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** deverá ser comunicada à Comissão de Ética do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspeitas - CNEIS;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As especificações decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha ocasionado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comprometerem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para fazer o que se há de fazer, a CONTRATADA terá direito ao pagamento, além do principal do débito, de juros convencionais de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, durante do processo e honorários de advogado, entre outros, desde que em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXECUÇÃO DE ADEMPIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a responsabilidade, perante o CONTRATANTE, de que, administrativamente, execução de adempimento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço;

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa a ser paga pelo contratado e que se refere o art. 76, XV, da Lei nº 8.666/93, com a CONTRATADA, será prevista anteriormente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todos os condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, desde que este não seja publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, mediante os encargos por conta do CONTRATADO, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, em forma e no prazo determinado por este;

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo de publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do contrato, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FÓRUM DE LICITAÇÃO

Terá efeito o Foro de Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para todos os efeitos que não estejam expressamente em contrário, desde que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (dois) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas;

Rio de Janeiro, de _____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO SAT DE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALEXANDRA MONTEIRO FERREIRA
Diretora Administrativa e Financeira

EMPRESA
Representante

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

ANEXO I
Itens e custos contratados

Item	Id	Item / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca / Modelo / Característica	Quant. Contratada	Quant. Estimada	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	5128	COMPRESSA GAZE TIPO ESTERIL, MATERIAL ALGODÃO LÂBERLA 7,5 CM COMPARTIMENTO 19 CM, NÚMERO FIO: 11 FIOZ CMP, DORBA - A, CORE BRANCO		26.372,108		LN	
		Especificação Complementar: Compressa de gaze hialina, contendo 7,5 cm x 7,5 cm x 7,5 cm.					
2	7282	COMPRESSA GAZE TIPO NAO ESTERIL - OCEIAO, MATERIAL ALGODÃO, LÂBERLA 9,5 CM, COMPARTIMENTO 19 CM, NÚMERO FIO: 11 FIOZ CMP, DORBA - A, CORE NAO ESTERIL		636		RL	
		Especificação complementar: para (não-estéril)					
VALOR TOTAL							R\$

ANEXO II
- CRONOGRAMA DE ENTREGA -

ITEM	CÓDIGO SICA	ID SICA	MATERIAL	UNID.	QUANT. PS	QUANT. URJ	QUANT. FUNESBOM	QUANT. FUNESPOM	QUANT. TOTAL
1	0510.015.0013	5128	COMPRESSA GAZE TIPO ESTERIL, MATERIAL ALGODÃO, LÂBERLA 7,5 CM, COMPARTIMENTO 19 CM, NÚMERO FIO: 11 FIOZ CMP, DORBA - A, CORE BRANCO	LN	21.438.143	2.500.000	187.200	245.766	26.372.108
2	0510.015.0013	7282	COMPRESSA GAZE TIPO NAO ESTERIL - OCEIAO, MATERIAL ALGODÃO, LÂBERLA 9,5 CM, COMPARTIMENTO 19 CM, NÚMERO FIO: 11 FIOZ CMP, DORBA - A, CORE NAO ESTERIL	RL	436	200	-	-	636

